



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 65/19

PROCESSO SEI: : 00610072.000549/2019-08.

MODALIDADE: Permissivo legal do caput do art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INSTRUMENTO: Contrato nº 65/19.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO (UROCENRO).

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o **PARÁGRAFO ÚNICO** a **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** do Contrato nº 36/2019, em conformidade com o Memorando 193 da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5796843, bem como em conformidade com o despacho da assessoria jurídica 1457 5959704, e a Lei 13.992/2020, passando assim a seguinte redação:

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO

Considerando o art. 1º da **LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020**, que diz “fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade” e o art. 2º que diz “Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com base na média dos últimos 12 (doze) meses”.

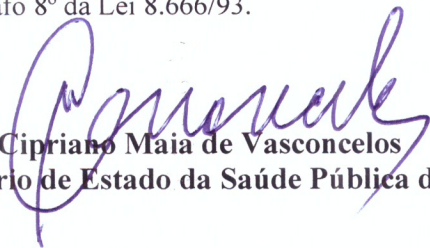
- O pagamento quanto aos contratos de fonte **MAC** serão realizados pelo teto mensal contratual, independentemente da produção;

- Os pagamentos dos contratos de fonte **FAEC** serão realizados de acordo com a média dos últimos 12 meses anteriores a março de 2020. Porém, caso a produção supere a média referida, o pagamento será realizado de acordo com a produção efetiva;

- O prazo de validade deste instrumento contratual será de 120 dias a partir de 1º de março de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 02/07/2020
PÁGINA: 18


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Natal/RN, 02 de Julho de 2020.

